**PROJETO BÁSICO**

TOMADA DE PREÇOS Nº.........../2021

(Processo Administrativo nº.23076.040243/2021-97)

1. OBJETO
   1. Contratação de empresa habilitada para **Intervenção de Acessibilidade Física do Centro de Artes e Comunicação do Campus Recife da UFPE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
   2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de Engenharia;
   3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, Anexo VIII deste Projeto Básico;
   4. O prazo de vigência da contratação é de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5º, da Lei n° 8.666/93.

1.4.1. Após a assinatura do termo de contrato, o contratado deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante indispensável para o início da obra.

1.4.2. O prazo para a execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

1.4.3.  A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

1.4.4.  O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

1.4.5.  Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o termo contratual.

1.4.6.  O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados o da execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, e incluídos 105 (cento e cinco) dias necessários ao recebimento definitivo da obra.

* 1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no DFD – Documento de Formalização de Demanda e ETP – Estudo Técnico Preliminar, Anexos II e III respectivamente, deste Projeto Básico. Considerando que a Constituição de 1988, reza no seu Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)” é necessário promover em todos os âmbitos da Administração Pública, acessibilidade ampla às pessoas com deficiência, como forma de promover à inclusão social.
   2. O regime de execução adotado trata da execução de obra por preço certo de unidade determinada.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
   1. Para a elaboração do projeto foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

* Programa arquitetônico;
* Distribuição dos blocos;
* Layout;
* Esquadrias;
* Elementos arquitetônicos de identidade visual;
* Funcionalidade dos materiais de acabamentos;
* Especificações das cores de acabamento.

De acordo com dados do Censo de 2010(IBGE, 2010) cerca de 45,6 milhões de pessoas declaram ser portador de algum tipo de deficiência no país, o que corresponde ao percentual de 23,9% da população brasileira. Dessas pessoas 38,4 milhões estão em áreas urbanas e 7,13 milhões em áreas rurais. A região Nordeste concentra os municípios com maiores percentuais desta fatia de população com pelo menos uma das deficiências investigadas.

No Art. 8 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como “Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de número 9.394/1996, reforça aspectos que corroboram com a Constituição Brasileira, em seus artigos 3 e 4 ao definir os mesmos princípios e fins da educação nacional. O Plano Nacional de Educação, traçado para o decênio de 2014-2024 e aprovado pela lei número 13.005/2014, vem estabelecer entre as diversas diretrizes a superação das desigualdades educacionais por meio da erradicação de todas as formas de discriminação, do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Assim, compreendemos que os marcos legais e as diretrizes educacionais brasileiras não deixam dúvidas quanto à necessidade de se cuidar das questões de inclusão social e educacional, preservadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino com vista à promoção da cidadania, à eliminação de todas as formas de discriminação e à promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Dessa forma, o projeto arquitetônico baseado na norma ABNT NBR 9050/2020 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, proporciona a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, auxiliando na eliminação de barreiras e na construção de uma sociedade inclusiva.

* 1. **Princípios de Sustentabilidade**

Na fase projetual foram observadas diretrizes de sustentabilidade visando a melhoria no desempenho ambiental do edifício e promoção da redução do impacto do mesmo no meio ambiente. Foi ponderado três linhas de atuação: gestão de energia elétrica, gestão de água e gestão de resíduos da construção.

**Ações implementadas na Gestão de energia elétrica:**

* Iluminação artificial através de luminárias de LED associadas à otimização do uso de energia elétrica uma vez que durante a noite, as mesmas convertem mais de 80% da energia em luminosidade, representando uma economia de energia em torno de 90%.

**Ações implementadas na Gestão de recursos hídricos:**

* Uso de elementos economizadores como torneiras temporizadas, cujo modelo é capaz de poupar até 70% se comparado às convencionais e válvulas de descarga com mecanismo de acionamento duplo universal (três e seis litros) que possibilitam uma economia de 60% da água utilizada na higienização da bacia sanitária.

**Ações implementadas na Gestão de resíduos:**

* O destino final do material proveniente das demolições, comumente denominado de entulho de obra, obedeceu ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil com previsão em planilha da destinação através de caçambas estacionárias que descartam o material em usinas de tratamento de resíduos.
  1. **Especificação de Materiais:**

Todos os elementos referentes à especificação técnica encontram-se pormenorizados no Memorial Descritivo de Arquitetura Anexo XVI deste Projeto Básico.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
   1. Trata-se de Obra de Engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
   3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, Anexo ao termo do Contrato.
   2. As obrigações da Contratada e Contratante previstas neste Projeto Básico.
3. VISTORIA DA LICITAÇÃO
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (081) 2126.8127 e (081) 2126-7039.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
      1. Para a vistoria o engenheiro civil indicado pelo licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   3. A vistoria é facultativa podendo ser substituída por declaração conforme texto subitem 6.7.
   4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
   5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
   6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
   7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante*.*
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro fixado no Anexo IX deste Projeto Básico.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo V (Caderno de Instruções de Fiscalização),deste Projeto Básico.
   2. O **Recebimento Provisório da obra** será realizado pela Fiscalização de Obras que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze)dias,** contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão da obra.
   3. O **Recebimento Definitivo da obra** será realizado em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais.
   4. Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade do contratado o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.
2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual*.*

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Caderno de Encargos Anexo IV deste Projeto Básico:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem;

b) fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando para tanto solicitada.

c) garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos ao “Canteiro da Obra” e ao local de realização da mesma;

d) destinar local para a guarda dos equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados pela CONTRATADA;

e) fornecer o modelo para as placas de sinalização da obra;

f) exercer o acompanhamento da execução deste contrato e fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

g) manter arquivada toda a documentação, com remessa à UFPE de cópia das peças principais (contrato, aditivo, etc.) para arquivo junto ao processo licitatório, por esta realizado;

h) providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Caderno de Encargos Anexo IV deste Projeto Básico:

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato sem alteração dos preços, a contratada obriga-se, ainda, a:

a) efetivar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

b) efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social, se necessário, devendo apresentar à Fiscalização o documento comprobatório respectivo, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato;

c) apresentar à Fiscalização, antes do início da obra, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho;

d) submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução;

e) restringir ao interior do "Canteiro da Obra" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução da obra;

f) comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;

g) fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução das obras das construções provisórias, quando necessárias;

g.1) referidas construções provisórias são de propriedade da CONTRATANTE; no entanto, a CONTRATADA deverá mantê-las em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado à Fiscalização inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização da CONTRATADA.

h) as construções provisórias, após a conclusão das obras, serão desmontadas e retiradas pela CONTRATADA, de imediato, para local indicado pela CONTRATANTE; caso isto não ocorra, esta o fará, debitando as respectivas despesas àquela;

i) executar as obras em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

j) remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução da obra, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas na obra, removendo ao término da obra todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste contrato;

k) retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização da obra, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente da obra, bem como remanejar os dutos e tubulações necessários à perfeita execução da obra;

l) guardar os equipamentos, aparelhos e esquadrias porventura retirados, depositando-os no local determinado pela Fiscalização;

m)pintar os tapumes, quando necessário, de acordo com os padrões indicados pela CONTRATANTE, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a utilização dos mesmos para qualquer tipo de propaganda;

n) fornecer placa de sinalização da obra, conforme modelo utilizado pela CONTRATANTE;

o) providenciar, as suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água potável ou não, força, telefonia e esgotos, dos transportes fora e dentro do canteiro de obras quando houver, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender as necessidades dos serviços.

o.1) se os pontos iniciais pertencem à rede da UFPE, as despesas de consumo correspondentes deverão a esta serem reembolsadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das faturas correspondentes.

p) fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena das obras contratadas, ainda que não cotados em sua proposta;

q) executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras executadas em desacordo com o contrato e seus anexos;

r) fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras que a CONTRATANTE/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;

s) facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização, subordinando-se integralmente ao contido no Anexo V deste Projeto Básico;

t) o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução das obras contratadas.

u) participar, quando houver, da divisão das despesas de seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área onde será executada a obra e aos riscos decorrentes das atividades nela exercidas;

v) manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução da obra;

w) entregar à CONTRATANTE, logo após a conclusão da obra, o "asbuilt”, como efetivamente executada, quando este constar da Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos;

x) diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à CONTRATANTE;

y) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

z) inteirar-se, junto à CONTRATANTE, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

aa) afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;

bb) manter no recinto da obra um livro denominado “Diário de Obras”, onde serão registrados o andamento da obra e os fatos relativos às reclamações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da Fiscalização;

cc) retirar do "Canteiro da Obra" e dos locais de execução da mesma todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

dd) não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da obra sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;

ee) fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;

ff) dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;

gg) evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução da obra, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

hh) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das obrigações supracitadas a Contratada terá que atender aos seguintes requisitos:

1. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

3. A omissão ainda que eventual da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obras contratadas.

4. A direção técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

5. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Responsável Técnico” indicado na fase habilitatória do certame, conforme item 1 desta cláusula, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos à obra contratada.

6. A CONTRATADA, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretos e elaborados, dentro da melhor técnica, o projeto, os desenhos e as especificações técnicas da obra, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis.

7. As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução das obras, serão realizadas a expensas da CONTRATADA; se promovidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas formalmente, de imediato, à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização, Anexo V deste Projeto Básico.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Caderno de Instruções de Fiscalização, Anexo V deste Projeto Básico.

1. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
   2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

I. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

* + 1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma, em acordo com a Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após formalmente comunicado pelo contratado, para a conferência da medição.
  1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. Não produziu os resultados acordados;
     2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
  3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
  4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
  5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

* + 1. O pagamento de juros de mora e demais encargos, por atraso, requer processo instruído com justificativas e motivos para apreciação do Magnífico Reitor, a fim de verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
  1. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

1. REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas conforme a seguir:

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada, pela variação do índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:



Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

Ocorrendo alteração do prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

1. GARANTIA DA EXECUÇÃO
   1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes neste Projeto Básico.
   2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia em favor da Universidade Federal de Pernambuco no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
      2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
      3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
   3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de noventa dias após o término da vigência contratual.
   4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
      2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
      4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
   5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no subitem 3.1, b do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
   6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
   7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
   8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
   9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
   10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
   11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
   13. Será considerada extinta a garantia:
       1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
       2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
      1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
      2. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      3. apresentar documentação falsa;
      4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      6. não mantiver a proposta;
      7. cometer fraude fiscal;
      8. comportar-se de modo inidôneo.
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, na forma estabelecida a seguir:

M = C x F x N

T

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela das obras em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela das obras em dias corridos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso por dias corridos;

|  |  |
| --- | --- |
| PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS | F |
| 1º - Até 10 dias  2º - De 11 a 20 dias  3º - De 21 a 30 dias  4º - De 31 a 40 dias  5º - Acima de 40 dias | 0,01  0,02  0,03  0,04  0,05 |

* + - 1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
      2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
    1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
  1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.
  10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, a Comissão declarará o licitante impedido de continuar no certame por falta de condição de participação, ficando a documentação apresentada retida pela Comissão até que ocorra a adjudicação e homologação.
   2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
   3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
   5. Empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à CEL: **(1)** o Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitada até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou **(2)** a seguinte documentação válida, devidamente autenticada: # Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data prevista para a entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores; # prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; # Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes; # registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; # Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da entrega dos envelopes, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um) # Certidão Negativa de Falência/ Recuperação Judicial/Liquidação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; # certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional; # Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; # Certidão Negativa de Débito perante à Seguridade Social e # prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e # Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei no 12.440, de 7/7/2011).
   6. **Habilitação Jurídica:** 
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
   7. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:** 
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
         1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
   8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
         1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
         2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
      3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| SG = | Ativo Total | |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
  1. **Qualificação Técnica:**
     1. As empresas cadastradas ou não no SICAF,*para todos os itens,* deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
     2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
     3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo:

.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** | **Quantidade prevista na planilha orçamentária** | **Quantidades mínimas aceitáveis**(5) |
| Instalação de guarda-corpo | 247,82 m(1) | 100,00 m |
| Execução de revestimento de porcelanato em parede | 353,28 m²(2) | 150,00 m² |
| Execução de piso de alta resistência | 1.267,86 m²(3) | 600,00 m² |
| Fornecimento e montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas | 8.127,81 kg(4) | 4.000,00 kg |
| Instalação de elevador com capacidade de carga ≥ 225 kg | 2 unidades | 1 unidade |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| (1) soma dos serviços ‘UFPE 10.2’, ‘UFPE 10.1’ e ‘UFPE 10.25’ da planilha orçamentária  (2)soma dos serviços ‘UFPE 16.20’ e ‘UFPE 16.21’ da planilha orçamentária  (3)soma dos serviços ‘UFPE 16.34’ e ‘UFPE 16.24’ da planilha orçamentária  (4) serviço ‘UFPE 5.9’ da planilha orçamentária  (5) serviços ‘UFPE 24.1’ e ‘UFPE 24.2’da planilha orçamentária  (6) considerando orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito do limite aceitável, como exposto nos Acórdãos 1.932/2012 Plenário, 1.898/2011 Plenário, 2.088/2004 Plenário, 1.284/2003 Plenário.  **Justificativas dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo**   * Instalação de guarda-corpo   Considerando que o objetivo da obra é garantir a acessibilidade física do centro, a instalação do guarda-corpo deve ser bem executada, garantindo sua estabilidade e durabilidade, já que este é um elemento essencial para assegurar a segurança e acessibilidade necessárias aos usuários que transitam nos locais em que será instalado. Sua relevância financeira é constatada ao se observar que dois, dos três tipos de guarda-corpo previstos na obra, estão enquadrados na seção de maior relevância financeira da curva ABC.   * Execução de revestimento de porcelanato em parede   A instalação de placas de porcelanato em parede exige experiência de quem aplica, tanto no que se refere à obtenção de uma estética adequada (assentamento), quanto para evitar a ocorrência de eventuais avarias ao longo do tempo (descolamentos). Relevância financeira identificada na sua participação da parte A da curva ABC, especialmente considerando a existência do mesmo serviço em diferentes categorias segundo divisão do Sinapi.   * Execução de piso de alta resistência   A execução de piso de alta resistência exige experiência de quem o realiza pois é necessário a utilização da proporção adequada do material para que o piso seja realizado com a espessura exigida no projeto, além da necessidade da aplicação correta e ordenada das juntas, que garanta o funcionamento normal do material, além de proporcionar uma vida útil adequada ao piso. O valor significativo reflete-se na participação do serviço na parte A da curva ABC.   * Fornecimento e montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas;   Serviço importante para garantir a segurança e durabilidade da estrutura da caixa de corrida dos elevadores a serem instalados na obra, e por isso a necessidade de experiência prévia em trabalhar com estrutura metálica, utilizando os perfis adequados e fazendo as conexões de acordo com o estabelecido em projeto. Sua relevância financeira é identificada na participação do serviço na parte A da curva ABC.   * Instalação de elevador com capacidade de carga ≥ 225 kg   É imprescindível garantir a qualidade da instalação dos elevadores conforme projetos e normas técnicas para uma boa funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos, com vistas a proteger a integridade da estrutura da edificação e a segurança dos passageiros. Sua relevância financeira é identificada na participação do serviço na parte A da curva ABC. |  |

* + 1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
       1. documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
       2. descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
       3. início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão;
       4. firmado por representante legal do contratante;
       5. com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART);
       6. apresentar a CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais designados, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.
    2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
    3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) (engenheiro civil e engenheiro mecânico), designado(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**Engenheiro civil:**

* Instalação de guarda-corpo;
* Execução de revestimento de porcelanato em parede;
* Execução de piso de alta resistência;
* Montagem de estrutura metálica, constituída de pilares e vigas.

**Engenheiro mecânico:**

* Instalação de elevador com capacidade de carga ≥ 225 kg
  + 1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
    2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
    3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
    4. **DECLARAÇÃO** formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
    5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.
       1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
    6. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
       1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
    7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
    8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
       1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
       2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
    9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Projeto Básico.
    10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Projeto Básico, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

1. DA PROPOSTA DE PREÇO
   1. A Proposta de Preço formulada na conformidade do modelo, em valores expressos em real com centavos em duas casas decimais, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa em papel personalizado, com razão social e CNPJ da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante e responsáveis técnicos designados na fase habilitatória do certame, admitida a assinatura de um dos responsáveis técnicos da mesma especialidade, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
      1. o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;
      2. o prazo de execução da obra em dias corridos;
      3. preço global contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;
      4. a proposta serão anexados obrigatoriamente, sob pena de desclassificação em uma via:

**a) Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida no Projeto Básico - **Anexo VIII**, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais;

**b) Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados- Anexo XV**:

**b.1)** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 84,33**%** (oitenta e quatro vírgula trinta e três por cento) e **46,58%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento) para **horista** e **mensalista,** respectivamente;

**b.2)** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento**, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo **113,39%** (cento e treze vírgula trinta e nove por cento) e **69,76%** (sessenta e nove vírgula setenta e seis por cento) para **horista** e **mensalista,** respectivamente**.**

**c) Planilha de Composição de Todos os Preços Unitários – Anexo X,** incluindo todos os insumos**,** discriminando material, mão-de-obra, equipamentos e encargos sociais, separadamente.

**d) Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de BDI – Anexo XIV,** aplicada na composição dos preços unitários:

d.1) para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta,**sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, **20,12% (**vinte vírgula doze por cento**) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 28,79% (**vinte e oito vírgula setenta e nove por cento**) referente às demais despesas,** observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;

**d.2)** para empresa com **Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento**, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo,**14,51% (**catorze vírgula cinquenta e um por cento**) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 22,55% (**vinte e dois vírgula cinquenta e cinco por cento**) referente às demais despesas,** observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos**.**

**e) Cronograma Físico-Financeiro**,com periodicidade de 30(trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com **especificação física** de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional.

* + - 1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
      2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
      3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
      4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
  1. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo IX deste Projeto Básico;
     1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, Anexo IX.
     2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme Anexo XIV deste Projeto Básico;
        1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
        2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
        3. Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
        4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
        5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
        6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
        7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Projeto Básico;
        8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
     3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
     4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
        1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
     5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
        1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
        2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
     6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
     7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
     8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
        1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
     9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
     10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
     11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
         1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
     12. Para fins de análise das propostas quanto às exigências do Edital, será solicitado Parecer Técnico da Diretoria de Planos e Projetos da Superintendência de Infraestrutura (DPP/SINFRA) sobre as propostas de preços apresentadas.
     13. O valor global estimado pela Administração do objeto da licitação é de R$ 2.153.436,65 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), incluído os percentuais de **BDI** indicados neste Projeto Básico.

1. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
   1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
   2. Tal valor foi obtido a partir do relatório de serviços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Quando o serviço não consta do escopo da mesma, são elaboradas composições de custos baseadas nas tabelas referenciais (ORSE, SEINFRA) com preços dos insumos do SINAPI ou cotações no mercado.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233/153095

Fontes: Tesouro/Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.0026 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco.

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

PI: Deverá ser classificado após a emissão do Contrato

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

* Anexo I- Pedido abertura processo licitatório;
* Anexo II - DFD – Documento de formalização de demanda
* Anexo III- ETP – Estudo técnico preliminar;
* Anexo IV - Caderno de encargos;
* Anexo V- Caderno de Instruções de Fiscalização;
* Anexo VI- Manual de Obras Públicas;
* Anexo VII- Manual de Operação;
* Anexo VIII- Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos;
* Anexo IX- Cronograma físico-financeiro;
* Anexo X- Planilha de Composição de Preços Unitários;
* Anexo XI- Memória de Cálculo;
* Anexo XII- Declaração Uso Tabela Sinapi;
* Anexo XIII- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT);
* Anexo XIV- Planilha Composição de BDI;
* Anexo XV- Planilha de Encargos Sociais;
* Anexo XVI- Memorial Descritivo de Arquitetura;
* Anexo XVII- Projeto Executivo de Arquitetura;
* Anexo XVIII- Projeto Executivo de Cálculo Estrutural;
* Anexo XIX- Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária;
* Anexo XX- Projeto Executivo de Drenagem;
* Anexo XXI- Projeto Executivo de Instalação Elétrica.

Recife, 21 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretoria de Planos e Projetos

Maria Isabel Pinto de Oliveira Siape 1133056

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Superintendente de Infraestrutura

Carlos Henrique Lopes Falcão Siape 1134695

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reitor da UFPE

Alfredo Macedo Gomes